N.º 132/2026

CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

Pelo presente instrumento particular de um lado **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 50.320.605/0001-38, com sede na Rua Padre Bronislau Cherek nº 15, Centro, Ilhabela-SP, CEP 11635-154, por meio de sua Diretora Presidente **THEREZINHA FRANCISCA PEREIRA DESMONTS**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade RG n.º 11.583.509-x SSP/SP e devidamente inscrita no CPF (MF) n.º 077.591.948-97, residente e domiciliada na Rua 06 nº 98, bairro Siriúba 2, cidade de Ilhabela-SP, CEP 11635-720, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **THALES SILVA DOS ANJOS LTDA ME,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ (SP) n.º 66.608.534/0001-03, com sede na Avenida Paulista nº 91 - conjunto 905, bairro Bela Vista, cidade de São Paulo/SP, CEP 01311-000, neste ato representada por seu representante legal **Thales Silva dos Anjos**, brasileiro, solteiro, cirurgião-dentista, inscrito no Conselho Regional de Odontologia do Estado de São Paulo sob o nº. 147819, portador da identidade CNH n° 07397136701 DETRAN/SP e do CPF (MF) nº. 501.242.128-08, residente e domiciliado na Rua Ricardo Wenceslau de Jesus nº 12, bairro Água Branca, cidade de Ilhabela/SP, CEP 11.631-072, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes resolvem de comum acordo, firmar o presente contrato, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços odontológicos pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, nas dependências do **Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)**, com sede na Rua Professor Malaquias de Oliveira Freitas, nº 09, bairro Barra Velha, cidade de Ilhabela-SP, ou em local a ser indicado pela CONTRATANTE.

D4Sign aa368bf0-3950-4a15-b2dc-b087b3a0e2a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão prestados por meio de profissionais cirurgiões-dentistas, regularmente habilitados e pertencentes ao quadro de pessoal da própria CONTRATADA ou por ela designados, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos legais.

Parágrafo Segundo: A prestação dos serviços compreenderá o atendimento de todos os pacientes encaminhados ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e/ou pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), na especialidade objeto deste contrato, oriundos do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo os serviços ser prestados de forma contínua, abrangendo todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, observadas as escalas e necessidades da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Os cirurgiões-dentistas da CONTRATADA executarão os trabalhos de acordo com as suas habilidades, devendo sempre observar os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação ou exclusão no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes assistidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESCALAS DE TRABALHO

A escala de trabalho será de responsabilidade da CONTRATANTE, sendo elaborada pela coordenação do serviço e disponibilizada para a CONTRATADA, até o último dia de cada mês, para ciência, acompanhamento e cumprimento.

A CONTRATADA, utilizando-se da escala mensal de plantões encaminhada pela CONTRATANTE, poderá promover, em tempo hábil, a substituição dos profissionais previamente escalados, a fim de garantir o regular cumprimento dos plantões. O profissional substituto deverá estar previamente e devidamente identificado junto à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante apresentação da documentação de habilitação exigida, para assegurar a adequada prestação dos serviços e o correto atendimento aos pacientes.

Para a execução dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a designar profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO), bem como perante os demais órgãos de classe e repartições públicas competentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, os respectivos comprovantes de regularidade e revalidação profissional.

D4Sign aa368bf0-3950-4a15-b2dc-b087b3a0e2a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CONTRATADA prestará os serviços objeto deste contrato através de seus colaboradores cirurgiões-dentistas, nas dependências do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), ou em local a ser indicado pela CONTRATANTE, ficando o município de Ilhabela responsável pelo fornecimento dos equipamentos, utilidades e acessórios necessários à prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: Na execução dos serviços objetos deste contrato, a CONTRATADA atenderá os pacientes que se dirijam ao **Centro de Especialidades Odontológicas (CEO),** em busca de assistência, bem como as urgências e emergências.

Parágrafo Segundo: Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, até o dia 05 de cada mês, um relatório contendo os plantões realizados e as rotinas praticadas, cientificando ainda a Coordenação do serviço, sobre a previsão do cumprimento da escala no mês subsequente.

Parágrafo Terceiro: Obriga-se a CONTRATADA a fornecer ao Setor de Recursos Humanos da CONTRATANTE a documentação necessária e pertinente que comprove a regular situação funcional do cirurgião-dentista prestador de serviços, junto ao CRO e aos demais órgãos de classe, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Quarto: Poderá a CONTRATANTE, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos quanto à prestação de serviços, desde que faça de forma expressa.

Parágrafo Quinto: Deverá a CONTRATADA informar imediatamente a CONTRATANTE, de eventual ocorrência de suspensão ou impedimento temporário ou definitivo, da licença para o regular exercício profissional do seu colaborador.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Fica estipulado que a CONTRATADA, por meio de seus colaboradores, prestará serviços à CONTRATANTE, conforme as disposições abaixo:

D4Sign aa368bf0-3950-4a15-b2dc-b087b3a0e2a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

I – O(s) profissional(is) prestador(es) de serviços obriga(m)-se a cumprir integralmente todas as normas, protocolos, regulamentos internos e diretrizes vigentes do **Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)**,

II – A prestação dos serviços ocorrerá mediante o cumprimento das escalas de trabalho elaboradas mensalmente pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a observá-las rigorosamente, não sendo tolerados atrasos ou faltas injustificadas, os quais acarretarão o desconto proporcional do período não trabalhado ou o não pagamento do respectivo plantão.

III – Fica estabelecido que a CONTRATADA será responsável por assegurar o cumprimento da escala previamente definida pela CONTRATANTE, inclusive providenciando substituição adequada em caso de impossibilidade de comparecimento do profissional escalado, salvo quando a ausência decorrer de solicitação expressa ou alteração promovida pela própria CONTRATANTE.

IV – Mediante solicitação prévia da CONTRATANTE e havendo concordância entre as partes, a CONTRATADA poderá assumir, em caráter eventual, plantões ou períodos diversos daqueles inicialmente estabelecidos, sem prejuízo das demais disposições previstas neste Contrato, especialmente quanto às condições de remuneração e jornada aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora pactuados, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA conforme os valores acordados e descritos no Anexo I deste instrumento, o qual passa a integrar o presente contrato para todos os fins de direito.

Parágrafo Primeiro: O período de apuração dos serviços prestados, para fins de faturamento e pagamento, compreenderá o intervalo entre o primeiro e o último dia de cada mês de competência, sendo considerados, para esse fim, todos os serviços efetivamente realizados dentro do referido período.

A CONTRATANTE encaminhará mensalmente à CONTRATADA, até o décimo dia útil do mês subsequente, os relatórios de produção e de plantões realizados (“espelho”), para conferência. A CONTRATADA deverá analisar os documentos e solicitar eventual correção no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento do relatório.

D4Sign aa368bf0-3950-4a15-b2dc-b087b3a0e2a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

As solicitações de correção deverão estar acompanhadas de documento emitido e devidamente assinado pela Coordenação dos Serviços. Na ausência da referida documentação comprobatória, a CONTRATANTE ficará impossibilitada de realizar alterações no espelho encaminhado.

Caso a CONTRATADA já tenha emitido a respectiva Nota Fiscal antes da identificação da divergência, eventual ajuste será realizado no espelho e no pagamento do mês subsequente.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias do envio do espelho, não serão aceitas solicitações de correção, dando-se por quitadas e consolidadas as informações relativas aos serviços prestados naquele período, sem quaisquer pendências financeiras por parte da CONTRATANTE.

Os espelhos para emissão das Notas Fiscais serão encaminhados pela CONTRATANTE por meio do e-mail pj.santacasailhabela@gmail.com . Após a emissão, as respectivas Notas Fiscais deverão ser enviadas pela CONTRATADA ao endereço eletrônico nfs@santacasailhabela.org.br, para fins de conferência e processamento do pagamento.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara ter plena ciência de que os pagamentos decorrentes deste contrato dependem exclusivamente do repasse de verbas públicas oriundas de convênio firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Ilhabela, razão pela qual poderão ocorrer eventuais atrasos em virtude da natureza administrativa e burocrática dos procedimentos relacionados ao referido repasse.

As partes reconhecem que o pagamento dos serviços contratados está condicionado ao cumprimento, pelo ente público convenente, dos prazos previstos no respectivo convênio. Assim, na hipótese de atraso no repasse das verbas públicas pela Prefeitura Municipal de Ilhabela, fica ajustado que o pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o efetivo recebimento dos valores pela CONTRATANTE.

Nesta hipótese, em razão da dependência exclusiva do repasse público, não incidirão multa contratual, juros moratórios ou quaisquer outros encargos sobre o período correspondente ao atraso do ente público.

D4Sign aa368bf0-3950-4a15-b2dc-b087b3a0e2a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento, por motivo não relacionado à ausência ou atraso de repasse do convênio público mencionado no parágrafo anterior, incidirá multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de atraso.

Havendo atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, incidirá também correção monetária com base na variação do índice IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE realiza prestação de contas mensal dos recursos recebidos do Município em razão do convênio vigente, razão pela qual todos os pagamentos efetuados à CONTRATADA poderão ser divulgados no Portal da Transparência da entidade, disponível no site: https://www.santacasailhabela.org.br/transparencia/ , permanecendo acessíveis para consulta pública, em observância aos princípios da transparência e da publicidade aplicáveis às entidades conveniadas com a Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E RESCISÃO

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 30 de abril de 2027, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo formalizado entre as partes, em caso de interesse mútuo.

As partes concordam que a vigência e a validade jurídica deste instrumento estão vinculadas e condicionadas ao Termo de Convênio nº 001/2026 – Processo nº 350400.427.00001876/2026-71, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Ilhabela, disponibilizado no site da Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela, através do site: https://www.santacasailhabela.org.br.

Dessa forma, na hipótese de rescisão, suspensão, extinção ou encerramento do referido Convênio, por qualquer motivo e a qualquer tempo, o presente contrato será automaticamente rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou comunicação prévia entre as partes, aplicando-se, para tanto, o princípio da imprevisibilidade fática.

Nesta hipótese, não será devida qualquer multa, penalidade, indenização ou compensação financeira, a qualquer título ou rubrica, concordando as partes de forma expressa e irrevogável com as condições ora estabelecidas.

D4Sign aa368bf0-3950-4a15-b2dc-b087b3a0e2a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais obrigações previstas neste instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a não intervir na autonomia técnica e na conduta exercida pela CONTRATADA e/ou por seus colaboradores durante a prestação dos serviços, desde que observados os princípios éticos, legais e as disposições do Código de Ética.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE disponibilizar à CONTRATADA o espaço físico e adequado no **Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)**, bem como mobiliário, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços contratados, observadas as especificidades de cada atendimento e as condições estabelecidas pelo convênio firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Ilhabela/SP.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE compromete-se a proporcionar todas as condições e facilidades necessárias à adequada execução deste contrato, garantindo livre acesso às dependências onde serão realizados os atendimentos, bem como disponibilizando os materiais e instrumentais indispensáveis à prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, quando aplicável e conforme o local de execução dos serviços, os uniformes necessários ao desempenho das atividades, tais como jalecos e/ou pijamas privativos. Na hipótese de rescisão contratual, desligamento do profissional ou encerramento da prestação dos serviços, as peças fornecidas deverão ser devolvidas à CONTRATANTE em perfeito estado de conservação, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste instrumento e na legislação aplicável:

a) Prestar os serviços de forma adequada e nos prazos pactuados neste contrato, observando autonomia técnica e profissional, nos termos do respectivo Código de Ética;

D4Sign aa368bf0-3950-4a15-b2dc-b087b3a0e2a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

b) Responsabilizar-se integralmente, em todos os aspectos, pelos cirurgiões-dentistas, prepostos e colaboradores que designar para atuação nas dependências da CONTRATANTE, obrigando-se a fazer com que observem rigorosamente as normas internas do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), especialmente o Regimento do Corpo Clínico e o Regulamento Interno da instituição;

c) Comunicar formalmente à CONTRATANTE, por meio idôneo de comunicação, eventual ausência do profissional designado para a prestação dos serviços, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que possível;

d) Providenciar a substituição do profissional que não atender às necessidades da prestação dos serviços contratados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação da CONTRATANTE;

e) Na hipótese de ausência do profissional designado pela CONTRATADA ou de não comparecimento ao plantão quando devidamente acionado, especialmente nos casos de atuação em regime de disponibilidade, será realizado o desconto integral do valor correspondente ao plantão não cumprido. A CONTRATADA reconhece que a presença do profissional, quando acionado, constitui obrigação essencial a execução do objeto contratual. Assim, o não comparecimento injustificado poderá ensejar, além do não pagamento do respectivo plantão, a aplicação das medidas judiciais e contratuais cabíveis, inclusive a rescisão motivada do presente contrato, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

f) Utilizar obrigatoriamente os equipamentos e sistemas informatizados disponibilizados pela CONTRATANTE para registro integral dos atendimentos realizados em plantões, ambulatórios ou quaisquer outras interações com pacientes, por meio do Prontuário Eletrônico do Sistema Integrado de Gestão dos Serviços de Saúde – SIGSS, ou outro sistema que venha a substituí-lo ou complementá-lo.

1. O correto preenchimento do sistema constitui condição indispensável para o faturamento e pagamento dos serviços prestados. A ausência de registro no sistema implicará o não pagamento da respectiva produção, respondendo a CONTRATADA integralmente pelos prejuízos decorrentes do descumprimento desta obrigação, inclusive perante terceiros e órgãos competentes.
2. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação comprobatória do cumprimento desta obrigação, sob pena de

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38
Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela/SP CEP: 11.635-154
Email: presidencia@santacasailhabela.org.br / pj.santacasailhabela@gmail.com

D4Sign aa368bf0-3950-4a15-b2dc-b087b3a0e2a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

caracterização de infração contratual, aplicação das penalidades cabíveis e eventual rescisão contratual;

g) Providenciar e portar carimbo profissional próprio para utilização nos plantões e atendimentos, não sendo este item de responsabilidade da CONTRATANTE;

h) Participar das reuniões clínicas e administrativas sempre que convocada pela CONTRATANTE;

i) Participar e colaborar com todos os processos de certificação, qualificação e acreditação institucional promovidos ou implementados pela CONTRATANTE;

j) Emitir mensalmente as respectivas Notas Fiscais de prestação de serviços, observando os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização e eventual rescisão contratual em caso de reincidência;

k) Responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente, por meio de seus sócios, empregados, prepostos e colaboradores, pela cobrança indevida de quaisquer valores de pacientes atendidos pelo SUS (Sistema Único de Saúde), ficando ajustado que tal prática ensejará a imediata rescisão contratual, aplicação das penalidades cabíveis e comunicação às autoridades competentes;

l) Encaminhar mensalmente à CONTRATANTE os documentos comprobatórios do recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos legais relacionados aos profissionais vinculados à execução deste contrato, sempre que exigido pela CONTRATANTE, sob pena de retenção dos pagamentos até a efetiva regularização;

m) Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, de saúde ocupacional e demais normas aplicáveis à execução dos serviços e ao exercício profissional das atividades contratadas.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADA CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados, prepostos e profissionais por ela disponibilizados, inclusive cirurgiões-dentistas, que resulte em obrigação de indenizar ou ressarcir danos materiais, morais, estéticos ou de qualquer outra natureza, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código Civil, bem como da legislação aplicável, não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada, solidária ou subsidiariamente, a qualquer título, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato.

D4Sign aa368bf0-3950-4a15-b2dc-b087b3a0e2a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

A responsabilidade integral pela execução dos serviços na especialidade contratada é assumida expressamente pela CONTRATADA, inclusive quanto à conduta técnica, ética e profissional dos cirurgiões-dentistas e demais profissionais por ela indicados.

Parágrafo Primeiro: Cada cirurgião-dentista responsável pelo atendimento, procedimento ou conduta adotada responderá individualmente pelas ações judiciais, administrativas, éticas e indenizatórias decorrentes de eventuais erros, omissões, imperícia, imprudência ou negligência, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA obriga-se a ressarcir integralmente a CONTRATANTE por quaisquer prejuízos, condenações, custas processuais, honorários advocatícios, acordos judiciais ou extrajudiciais e demais despesas decorrentes de atos praticados por seus profissionais, empregados ou prepostos.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA declara possuir plena responsabilidade pela regularidade técnica e legal dos profissionais disponibilizados, inclusive quanto à inscrição e regularidade perante os respectivos Conselhos de Classe.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA

A violação de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste instrumento contratual ensejará a rescisão antecipada do contrato, independentemente de aviso prévio, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis, obrigando a parte infratora ao pagamento de multa contratual em favor da parte prejudicada, no valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o faturamento do mês em que ocorrer a infração.

Parágrafo Primeiro: As partes acordam que todas as sanções, penalidades, atos e medidas previstas neste contrato produzirão seus efeitos de pleno direito, independentemente de aviso, notificação extrajudicial, interpelação judicial ou qualquer outra formalidade prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DA CONTRATADA

D4Sign aa368bf0-3950-4a15-b2dc-b087b3a0e2a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

A responsabilidade técnica, profissional, civil e criminal decorrente da prestação dos serviços perante os órgãos competentes e demais autoridades será exclusiva da CONTRATADA e de seus sócios, os quais gozarão de ampla autonomia profissional, ressalvadas as questões éticas relacionadas aos serviços prestados, que deverão observar as orientações da Coordenação Primária dos serviços.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais incidentes sobre a execução dos serviços objeto deste contrato, incluindo impostos, taxas, contribuições sociais, emolumentos e demais encargos de qualquer natureza, federais, estaduais ou municipais, ainda que supervenientes.

A CONTRATADA será igualmente responsável por todas as obrigações decorrentes da relação mantida com seus empregados, prepostos, subordinados ou terceiros por ela contratados para a execução dos serviços, inexistindo qualquer vínculo trabalhista, previdenciário ou jurídico entre tais profissionais e a CONTRATANTE.

Compete exclusivamente à CONTRATADA providenciar, quando aplicável, o cumprimento de todas as obrigações legais relacionadas à saúde e segurança do trabalho, incluindo registro e manutenção de programas como SESMT, PCMSO, PGR, LTCAT e demais exigências previstas na legislação vigente, responsabilizando-se integralmente por quaisquer penalidades, autuações, condenações, despesas ou prejuízos suportados pela CONTRATANTE em razão de eventual descumprimento dessas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e quaisquer profissionais indicados, contratados ou designados pela CONTRATADA para a execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive cirurgiões-dentistas, prepostos, empregados, colaboradores ou terceiros por ela utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

D4Sign aa368bf0-3950-4a15-b2dc-b087b3a0e2a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

As partes declaram, neste ato, que conhecem, compreendem e se comprometem a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como demais normas nacionais e internacionais aplicáveis ao combate à corrupção e à fraude, incluindo, mas não se limitando ao Foreign Corrupt Practices Act ("FCPA"), às diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico ("OCDE"), ao Pacto Global das Nações Unidas ("ONU") e ao UK Bribery Act.

A CONTRATADA compromete-se, durante toda a execução deste contrato, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, prepostos, subcontratados, consultores, fornecedores, representantes ou quaisquer terceiros a ela vinculados, a não oferecer, prometer, autorizar, efetuar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, vantagem, benefício ou coisa de valor que caracterize prática ilícita ou ato de corrupção, incluindo suborno, propina ou qualquer outra forma de pagamento impróprio, com o objetivo de influenciar ato ou decisão, obter vantagem indevida ou direcionar negócios em benefício próprio ou de terceiros.

Verificada a violação de quaisquer das disposições previstas nesta cláusula, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato imediatamente, por justa causa, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Além disso, a CONTRATADA ficará obrigada a:

I – restituir à CONTRATANTE quaisquer valores relacionados ao pagamento impróprio eventualmente identificado;

II – assumir integral responsabilidade por multas, penalidades, despesas e demais encargos decorrentes do ato ilícito praticado;

III – indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de quaisquer prejuízos, custos, despesas, honorários, taxas, juros, multas ou responsabilidades decorrentes de investigações, processos administrativos ou judiciais relacionados a atos praticados pela CONTRATADA, seus representantes, subcontratados ou agentes, em violação, efetiva ou suposta, às legislações anticorrupção aplicáveis.

Parágrafo único: A CONTRATADA declara possuir mecanismos internos de integridade e compliance compatíveis com a natureza de suas atividades, comprometendo-se a colaborar integralmente com eventual apuração conduzida por autoridades competentes ou pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

D4Sign aa368bf0-3950-4a15-b2dc-b087b3a0e2a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados, documentos, prontuários, relatórios, processos, informações técnicas, administrativas, comerciais e operacionais a que tiverem acesso em razão da execução deste contrato, não podendo divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los para qualquer finalidade diversa da prevista neste instrumento, sem prévia e expressa autorização da outra parte.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA compromete-se a orientar e exigir de seus empregados, prepostos, colaboradores, cirurgiões-dentistas e terceiros vinculados o cumprimento integral das obrigações de sigilo previstas nesta cláusula, responsabilizando-se por eventual violação praticada por qualquer deles.

Parágrafo Segundo: As partes comprometem-se a observar integralmente a legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando todas as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção das informações e dados pessoais tratados em decorrência deste contrato.

Parágrafo Terceiro: O dever de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o término, rescisão ou encerramento deste contrato, por prazo indeterminado, respondendo a parte infratora por perdas e danos, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo Quarto: Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que: I – forem de domínio público sem violação deste contrato; II – já forem comprovadamente de conhecimento prévio da parte receptora; III – devam ser divulgadas por força de determinação legal, judicial ou administrativa, hipótese em que a outra parte deverá ser previamente comunicada, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo motivo justificável e mediante concordância entre as partes, o presente contrato poderá ser alterado em qualquer de suas disposições, por meio de termo aditivo escrito e firmado pelos respectivos representantes legais.

D4Sign aa368bf0-3950-4a15-b2dc-b087b3a0e2a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo Primeiro: Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica, nos limites da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo: O descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste contrato poderá ensejar sua rescisão imediata, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive perdas e danos eventualmente apurados.

Parágrafo Terceiro: Sem prejuízo das demais disposições contratuais e legais, fica assegurado à CONTRATANTE o direito de regresso contra a CONTRATADA e seus sócios, caso venha a suportar prejuízos causados por atos praticados pela CONTRATADA, seus colaboradores, prepostos ou terceiros por ela indicados.

Parágrafo Quarto: O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

Parágrafo Quinto: Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação vigente e os princípios gerais de direito aplicáveis à espécie.

Parágrafo Sexto: Fica eleito o foro da Comarca de Ilhabela, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios oriundos deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os seus efeitos legais e jurídicos.

Ilhabela, 08 de maio de 2026.

D4Sign aa368bf0-3950-4a15-b2dc-b087b3a0e2a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

thalessilvadosanjos@yahoo.com
D4Sign
Assinado

THALES SILVA DOS ANJOS LTDA
Dr. Thales Silva dos Anjos
CRO/SP 147819

presidencia@santacasailhabela.o
D4Sign
Therezinha Francisca Pereira Desmonts
Assinado

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA
Therezinha Francisca Pereira Desmonts
Diretora Presidente

Testemunhas:

pj.santacasailhabela@gmail.com
D4Sign
Eliana Silva de Souza
Assinado

financeiro@santacasailhabela.org
D4Sign
Assinado

NOME:
RG:

NOME:
RG:

D4Sign aa368bf0-3950-4a15-b2dc-b087b3a0e2a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ANEXO I

TABELA DE VALORES ACORDADOS

Pelos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 73,50 (setenta e três reais e cinquenta centavos) por hora efetivamente trabalhada, aplicável aos serviços prestados em dias úteis, finais de semana e feriados, observadas as condições de apuração e pagamento estabelecidas neste instrumento.

Ilhabela, 08 de maio de 2026.

thalessilvadosanjos@yahoo.com
D4Sign
Assinado

THALES SILVA DOS ANJOS LTDA
Dr. Thales Silva dos Anjos
CRO/SP 147819

presidencia@santacasailhabela.o
D4Sign
Therezinha Francisca Pereira Desmonts
Assinado

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA
Therezinha Francisca Pereira Desmonts
Diretora Presidente

D4Sign aa368bf0-3950-4a15-b2dc-b087b3a0e2a9 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

18 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 17 de July de 2026, 15:15:53

THALES SILVA DOS ANJOS LTDA ME pdf

Código do documento aa368bf0-3950-4a15-b2dc-b087b3a0e2a9

Assinaturas

Therezinha Francisca Pereira Desmonts
presidencia@santacasailhabela.org.br
Assinou como Diretora Presidente

Eliana Silva de Souza
pj.santacasailhabela@gmail.com
Assinou como testemunha

Rafael Carlos Silva De Oliveira
financeiro@santacasailhabela.org.br
Assinou como testemunha

Thales Silva Dos Anjos
thalessilvadosanjos@yahoo.com
Assinou como CONTRATADA

Eventos do documento

11 Jun 2026, 09:50:37
Documento aa368bf0-3950-4a15-b2dc-b087b3a0e2a9 **criado** por ELIANA SILVA DE SOUZA (e6a6ac73-933c-448f-8818-80dc296a2c4c). Email:pj.santacasailhabela@gmail.com. - DATE_ATOM: 2026-06-11T09:50:37-03:00

11 Jun 2026, 09:55:39
Assinaturas **iniciadas** por ELIANA SILVA DE SOUZA (e6a6ac73-933c-448f-8818-80dc296a2c4c). Email: pj.santacasailhabela@gmail.com. - DATE_ATOM: 2026-06-11T09:55:39-03:00

11 Jun 2026, 10:19:29
THALES SILVA DOS ANJOS **Assinou como CONTRATADA** - Email: thalessilvadosanjos@yahoo.com - IP: 172.225.209.49 (a172-225-209-49.deploy.static.akamaitechnologies.com porta: 43684) - Geolocalização: -23.778096394814497 -45.357383586179374 - Documento de identificação informado: 501.242.128-08 - DATE_ATOM: 2026-06-11T10:19:29-03:00

11 Jun 2026, 11:11:14
ELIANA SILVA DE SOUZA **Assinou como testemunha** (e6a6ac73-933c-448f-8818-80dc296a2c4c) - Email: pj.santacasailhabela@gmail.com - IP: 200.158.92.82 (200-158-92-82.dsl.telesp.net.br porta: 61426) - Geolocalização: -23.8027 -45.407 - Documento de identificação informado: 297.572.018-12 - DATE_ATOM: 2026-06-11T11:11:14-03:00

15 Jun 2026, 09:21:26
RAFAEL CARLOS SILVA DE OLIVEIRA **Assinou como testemunha** (d47d3c05-103c-435d-ac62-3f007b964b21) - Email: financeiro@santacasailhabela.org.br - IP: 189.78.42.67 (189-78-42-67.dsl.telesp.net.br porta: 31962) - Geolocalização: -23.8237 -45.3612 - Documento de identificação informado: 309.954.238-57 - DATE_ATOM: 2026-06-15T09:21:26-03:00

15 Jun 2026, 10:20:38
THEREZINHA FRANCISCA PEREIRA DESMONTS **Assinou como Diretora Presidente** (f395ba1b-c660-4b38-b761-6e843314d5a3) - Email: presidencia@santacasailhabela.org.br - IP: 189.78.42.67 (189-78-42-67.dsl.telesp.net.br porta: 57932) - Documento de identificação informado: 077.591.948-97 - DATE_ATOM: 2026-06-15T10:20:38-03:00

Hash do documento original
(SHA256):314eeb59c8ad212158b91570f98eeffe969897fe614b95dd7a4c03550aebfcf3
(SHA512):201e6e790f2377cf1b85b4adca98d929c2ed651019eac622fe1e3f1ef1af420b89cead044261da6bc69aaf4a0b23476a33f4a89845dbe7e37451dc636e2b0b7e

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.